



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 08/2019**

Referência: Projeto de Lei nº 11, de 1º de fevereiro de 2019 o qual visa alterar a Lei Municipal no 2.394, de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A /Agência de Fomento RS, no montante de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de autoria do Executivo Municipal.

**I – RELATÓRIO**

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal “Alterar a ementa e o Artigo 1ª da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A, - Agência de Fomento/RS, e da outras providências.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva alteração a ementa e o artigo 1ª da Lei municipal nº 2.394/2018. Alteração na ementa é uma exigência da instituição financeira para adequar uma melhor redação.

Conforme salientado o Executivo nas justificativas, o Projeto de Lei é para a contratação de financiamento de recurso do programa PIMES BADESUL disponibilizado para o município de Terra de Areia.

Destarte, que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para abertura de crédito adicional, conforme a Lei complementar nº 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

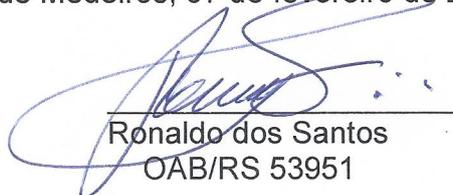
Verifica-se que o Projeto de Lei 11/2019, visa adequar o texto da ementa e o Artigo 1ª da Lei Municipal nº 2.394/2018, quanto à aplicabilidade, não havendo assim nenhum óbice quanto a sua aprovação.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 11 de 01 de fevereiro de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto Manuel de Medeiros, 07 de fevereiro de 2019.

  
Ronaldo dos Santos  
OAB/RS 53951

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer:** 01/2019

**Processo:** 11/2019

**Data:** 11 de fevereiro de 2019

**Matéria:** Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, e da outras providências.

**Autor:** Poder Executivo.

**Relator:** Diogo Franco de Souza

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, e da outras providências.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 01 de fevereiro de 2018 e tem como objetivo “Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, e da outras providências”.

### Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

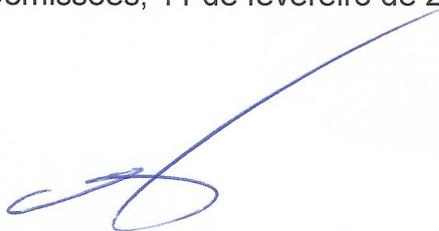
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.-

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo aplicar esse crédito na pavimentação das estradas municipais, como fator de melhorias para toda a comunidade.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Presidente

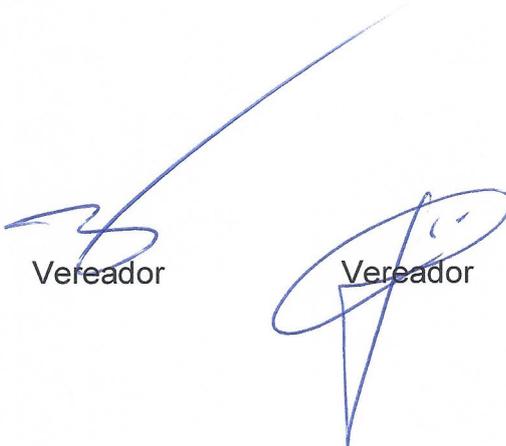


Vereador.....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Parecer:** 11/2019

**Processo:** 11/2019

**Data:** 11 de fevereiro de 2019.

**Matéria:** Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESEMPOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, e da outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Lindonês Konig

**Conclusão do Voto:** Favorável.

**Ementa:** Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESEMPOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, e da outras providências.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de fevereiro de 2019 e tem como objetivo “Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESEMPOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, e da outras providências”.

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo

aplicar esse crédito na pavimentação das estradas municipais, como fator de melhorias para toda a comunidade.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.



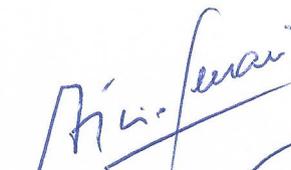
Vereador Presidente

Vereador.....*Indonório*.....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador